



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Instituto CONSULPAM, responsável pela realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Moju, Edital nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA conforme segue adiante:

RECURSOS INTERPOSTOS:

Inscrição nº 259037865

Em resumo, o candidato expressa não ter havido maiores informações na publicação de sua contraindicação no resultado preliminar e os motivos de sua contraindicação. Os moldes das publicações e critérios de avaliações psicológicas em concursos e processos seletivos seguiram as normativas das Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Esta estabelece, ainda, que apenas por entrevista devolutiva o candidato conhecer os resultados da avaliação psicológica. Informamos que todos os testes psicológicos aplicados são reconhecidos e recomendados pelo CPF e aplicados seguindo as orientações estabelecidas em seus manuais.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 259079346

A candidata foi eliminada por desobedecer ao Item 21, das Disposições Gerais da Avaliação Psicológica, do Edital de Convocação para Avaliação Psicológica nº 001/2023, referente ao Edital do Concurso Público nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Moju.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 259011978

O recorrente alega que por ter passado na Avaliação Psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação A e B, considerar-se-ia indicado para a vaga de Guarda Municipal de Moju. Informamos que os critérios de avaliação empregados para indicação a vaga de Guarda Municipal de Moju diferem dos estabelecidos pelo Departamento Estadual do Trânsito (Detran). Para acesso ao lado, conforme Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, o candidato deve o solicitar através de entrevista devolutiva.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259033747





Considerando a Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia e as normas do Edital nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Moju, entrevista devolutiva e recurso administrativo são processos diferentes e independentes. A entrevista devolutiva não é prerrogativa para recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica. A Avaliação Psicológica como fase obrigatória do processo seletivo para a vaga de Guarda Municipal está prevista desde a publicação do edital do certame realizado no dia 29 de agosto de 2022.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 259073763

O candidato em seu recurso apresenta como primeiro apontamento de que "Métodos de avaliação incompatíveis ao perfil previsto no edital, em manifesta demonstração de subjetividade". Os testes empregados são validos e recomendados pelo Conselho Federal de Psicologia. Esses de forma objetiva possibilita avaliar os critérios de "Controle emocional" e "Relacionamento interpessoal e Sociabilidade" previstos no edital do certame. Esses critérios estão de acordo com as atribuições do cargo igualmente estabelecidos no edital e na lei municipal que rege o cargo. A segunda assertiva do recorrente expressa: "Cerceamento ao contraditório e à ampla defesa diante da impossibilidade por decorrência do lapso temporal de apenas 2 (dois) dias uteis de acesso aos laudos com o motivo da eliminação". O período recursal é estabelecido no Capítulo XII – Dos Recursos, do Edital nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Moju. O acesso ao laudo segue orientações firmadas pela Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 259079753

Em resumo, o recorrente assevera que por ter passado na Avaliação Psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, considerar-se-ia indicado para a vaga de Guarda Municipal de Moju. Além disso, que deveria ter havido entrevista individual com os candidatos. Informamos que os critérios de avaliação empregados para indicação a vaga de Guarda Municipal de Moju diferem dos estabelecidos pelo Departamento Estadual do Trânsito (Detran). O período de impugnação as normas editalícias de seleção ocorreu após a publicação do edital de abertura, não ocorrendo qualquer impugnação referente a avaliação psicologia. Questionar os processos de seleção após essa ter ocorrido fere o processo de legalidade do certame.

RECURSO INDEFERIDO

Fortaleza - CE, 31 de julho de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

Coordenação Geral de Concursos